



CONTRATO DE COMODATO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA LORDELO E O FUTEBOL CLUBE DE LORDELO

A Junta de Freguesia de Lordelo, pessoa coletiva N° 507625145, com sede na Rua da Junta N° 4 Lordelo 5000 - 186 VILA REAL, representado neste ato pelo Presidente de Junta, José Duarte de Carvalho Gomes, e com poderes para o ato, conforme o disposto no artigo 16º, n.º 1, al. m), do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no exercício de competência própria e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante.

O

Futebol Clube de Lordelo, pessoa coletiva N° 502335360, na Freguesia Lordelo, concelho de Vila Real representada neste ato pelo Presidente do Clube, António José Gonçalves da Silva, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário.

É celebrado o presente contrato de comodato, aprovado com unanimidade em reunião de Junta de Freguesia do dia 01-09-2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel descrito na matriz sob o art.º 502, sito na Rua Coto de Cima, n.º 11, da Freguesia de Lordelo.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim que este sirva para instalação dedicadas á prática de desporto, e sede do Clube, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para qual foi cedido;



- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, seguro multirrisco e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público da Junta de Freguesia.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Junta de Freguesia.
2. Em caso de extinção dos efeitos presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de vigência)

O presente contrato tem duração de 20 anos, sendo a sua renovação avaliada findo o prazo, podendo ser renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registrada com aviso de receção dirigida à outra parte contratante com antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou produção dos efeitos da denúncia.

Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª

(Resolução do contrato)

É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª.

A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.



Cláusula 7ª

(Entada em vigor)

O presente contato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto do artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

O Presente contato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram

Lordelo, 03 de agosto de 2023.

O primeiro outorgante

José Duarte Carvalho Gomes

(José Duarte Carvalho Gomes)

O segundo outorgante

António Gonçalves da Silva



FUTEBOL CLUBE LORDELO
CÔTO DE CIMA, LORDELO
5000-217 VILA REAL
NIF: 502 335 360